



Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI COMPLEMENTAR Nº. 07 DE 10 DE MARÇO DE 2014

(MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1053 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE "INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PARA REVOGAR OS ARTIGOS 151 A 154 DO CITADO DIPLOMA LEGAL)

A Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, aprovou, o Prefeito Rogério Luiz Barbosa Ulson sancionou, e eu Rodrigo Tendolini Balerini, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 151 a 154 da Lei Municipal nº 1.053, de 14 de dezembro de 1992, que "INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que continham a seguinte redação:

SEÇÃO VI DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 151 – A taxa de limpeza tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização pelo contribuinte, de serviços municipais de limpeza das vias e logradouros públicos e particulares.

Parágrafo único: Considera-se serviço de limpeza:

- I- A coleta e remoção de lixo domiciliar.
- II- A varrição, a lavagem e a capinação das vias e logradouros.
- III- A limpeza de córregos, bueiros e galerias pluviais.

Art. 152 – O custo dispendido com a atividade de limpeza pública será dividido proporcionalmente às testadas dos imóveis situados em locais em que se dê a atuação da prefeitura.



Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo único – Os imóveis de esquina ou mais de uma frente, terão sua taxa cobrada em função da testada principal.

Art. 153 - As remoções de lixo ou entulho que excedam a um metro cúbico serão feitas mediante o pagamento do preço público.

SEÇÃO VI DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 154 - A taxa de conservação de vias públicas e logradouros públicos tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização pelo contribuinte de serviços municipais de conservação de ruas, praças, jardins, parques, caminhos, avenidas, outras vias e logradouros públicos dotados pelos menos, de um dos seguintes melhoramentos:

- I- Pavimentação de qualquer tipo
- II- Guias e sarjetas
- III- Guias

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, em 10 de março de 2014.


Rodrigo Tendolini Balerini
- Presidente -

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Climática de Analândia, em 10 de março de 2014.